

Acompanhar Contratação

Pregão Eletrônico N° 90001/2026

UASG 254422 - CENTRO DE PESQUISAS GONCALO MUNIZ

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Qualidade

Contratação em período de cadastramento

Itens

1 ÁCIDO PERACÉTICO

Exclusividade ME/EPP

Aguardando abertura da sessão pública

2 ALCOÔMETRO

Exclusividade ME/EPP

Aguardando abertura da sessão pública

3 GAIOLA COBAIA PEQUENO PORT

Aguardando abertura da sessão pública

4 GAIOLA COBAIA PEQUENO PORT

Aguardando abertura da sessão pública

5 AVENTAL

Exclusividade ME/EPP

Aguardando abertura da sessão pública

6 BALANÇA ELETRÔNICA

Exclusividade ME/EPP

Aguardando abertura da sessão pública

7 BEBEDOURO ANIMAL LABORATÓRIO

Aguardando abertura da sessão pública

8 BEBEDOURO ANIMAL LABORATÓRIO

Aguardando abertura da sessão pública

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90001/2026 (SRP) (Lei

14.133/2021)

UASG 254422 - CENTRO DE PESQUISAS GONCALO MUNIZ

- FIOCRUZ

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclare

11/02/2026 15:11



Empresa interessada em participar do processo licitatório em epígrafe, vem por meio desta solicitar esclarecimento, conforme segue:

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

*Prezados,

Gostaria de entender se a AFE será necessária para o item ração nº 49 do PE 900001/26?"



2. RESPOSTA

Conforme disposto no subitem 11.1, do Termo de Referência, Anexo I do Edital em epígrafe, no mesmo para o item ora questionado, ou seja, item ração nº 49, não há exigência da documentação Autorização de Funcionamento (AFE).

Ressaltamos que a Autorização de Funcionamento (AFE), conforme preceitua a legislação da ANVISA, trata-se de um documento obrigatório emitido por aquele órgão, para atividades de empresas (fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação) com medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos e saneantes,

Desse modo, tendo em vista o exposto acima e o observado no Anexo I - Termo de Referência, para o produto ração - item 49 não há exigência da documentação da ANVISA - Autorização Funcionamento (AFE), por não tratar-se de produto sujeito ao controle daquele órgão, tais como: medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos e saneantes, devendo o mesmo possuir em sua embalagem, quando da entrega, o número do registro do produto junto ao Ministério da Agricultura, exigência no subitem 5.2.9.

Cordialmente,
Equipe de Apoio

Valdeyer Galvão dos Reis
Autoridade Máxima